



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 01 de setembro de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de remoção e internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente José Fagundes Neto, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5001108-13.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços em até 24 (vinte e quatro) horas. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com	Mês	6



	total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.		
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	Viagem	1

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.100,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Processo 5001108-13.2025.8.13.0083.

irefox

nups://pje.juizgus.mg.gov.br/visualizar_documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5001108-13.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação involuntária]

AUTOR: ANA HONORIA DO COUTO CPF: 531.409.746-04

RÉU: JOSE FAGUNDES NETO CPF: 772.238.706-30 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por **ANA HONÓRIA DO COUTO**, com pedido de tutela de urgência, para fins de internação compulsória de seu filho, **JOSÉ FAGUNDES NETO**, diagnosticado com transtorno mental e comportamental decorrente do uso de álcool (CID F10.2), conforme relatório médico acostado aos autos (ID 10524380350), sendo a internação a única alternativa terapêutica eficaz diante da recusa ao tratamento ambulatorial e quadro de agressividade.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento da tutela (ID 10526909054).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, constata-se os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada (art. 300, *caput*, CPC). O laudo médico aponta a necessidade imediata de internação do requerido para prevenir agravamento de seu quadro de saúde, além de preservar sua própria integridade física e a de terceiros.

Com efeito, sendo o direito à saúde dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), e considerando-se a omissão administrativa do Município no fornecimento do tratamento adequado, é imperioso o deferimento da medida judicialmente pleiteada.

Diante do exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para, diante da

29/08/2025.



<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/c>

urgência e da preponderância da proteção à vida presentes no caso em tela, bem como diante da documentação acostada aos autos, determinar que JOSÉ FAGUNDES NETO, devidamente qualificado na inicial e nos documentos que a instruem, seja conduzido e internado compulsoriamente em instituição ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNO MENTAL, a ser escolhida pelo MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em instituição da rede pública que possua estrutura adequada para o oferecimento do tratamento a que faz jus ou, na impossibilidade, em instituição privada, responsabilizando-se o ente público pelo custeio de todas as despesas decorrentes da internação.

Intime-se, pessoalmente, a Prefeita do Município de Borda da Mata, PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO IMEDIATO À LIMINAR DEFERIDA, providenciando a internação compulsória de JOSÉ FAGUNDES NETO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, face ao grave estado de saúde, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) limitada ao importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ciente de possibilidade de bloqueio de verbas públicas para consecução desta decisão.

Ressalto que o responsável pela instituição deverá ser intimado para remeter a este Juízo relatório mensal acerca da evolução do tratamento e das condições clínicas de JOSÉ FAGUNDES NETO. A condução do requerido deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA e, se necessário, com o auxílio de força policial.

CITE-SE o MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA para apresentar defesa no prazo legal.

CITE-SE o requerido JOSÉ FAGUNDES NETO, após a realização da internação compulsória, a fim de não frustrar a diligência.

Cumpra-se por oficial de justiça de plantão, se necessário.

Ciência ao IRMP.

Diligencie-se com a urgência que o caso requer.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata

 Assinado eletronicamente por: ELAINE DE ALMEIDA LOPES
JARDIM
29/08/2025 16:28:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 10528075608





**Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo,
Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.**



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÃES ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Jose Fagundes Neto
Processo N° 5001108-13.2025.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	01	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 01 DE setembro DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG - RQE 23697
Diretor

Rua Guimarães Rosa, 99 – Vista Grande - CEP: 37.130-000 - Alfenas/MG.
Telefone: (35)3292-2390 Fax: (035)3292-2516 - CNPJ: 18.901.645/0001-60 -email: cnpa@uol.com.br